

mento da análise de mérito).

Assim, tem-se que o alegado “erro simples de inserção de outros dois organizadores”, como o próprio proponente reconhece, foi definidor para a recategorização do evento, exatamente pela não observância dos critérios de classificação para evento nacional definidos no anexo 5:

Nacional - Eventos de entidades associativas nacionais, de caráter itinerante ou não, e eventos que, não sendo de associações nacionais, apresentem:

- Comissão organizadora composta por representantes de pelo menos duas instituições nacionais de qualidade reconhecida; (...)

Nesse sentido, o processo foi encaminhado posteriormente à Procuradoria Jurídica – PROJUR, oportunidade na qual foi elaborado o PARECER JURÍDICO nº 155/2023 – PROJUR/FAPESPA. (seq.09) manifestando-se pelo não provimento do recurso, resumidamente considerando que:

(...) 13. Pela leitura dos autos, verifica-se que o edital da Chamada Pública em comento fixou, expressamente, no item 7.7 da Chamada, que “após a submissão da proposta, não será permitido nenhum tipo de alteração e/ou substituição por parte do proponente/coordenador”, bem como de acordo com o item 7.9, “é de responsabilidade do proponente/coordenador o fornecimento de informações atualizadas e fidedignas”.

14. O edital é expresso no sentido de que as informações da proposta deveriam ser enviadas no momento da submissão, não podendo haver a complementação/alteração desta, por meio de recurso.

15. Nesse passo, convém destacar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, segundo o qual as partes ficam adstritas aos termos do edital, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato (termo de outorga).

16. Sendo que no caso em tela ainda se destaca o princípio da segurança jurídica, ao não se permitir a alteração da proposta após a respectiva submissão. (...)

Diante do exposto, e considerando os termos da manifestação técnica (seq.06), bem como do Parecer jurídico nº 155-2023 (seq.09), decido pelo NÃO PROVIMENTO do recurso interposto pelo prof. Marcus Vinicius Reis, nos termos da fundamentação, mantendo-se a decisão em todos os seus termos.

Determino ao gabinete da presidência que publique o extrato da decisão no Diário Oficial do Estado do Pará (DOE), e posteriormente encaminhe à ASCOM para publicar na página da Fapespa.

Após, encaminhe-se o processo à Diretoria Científica – DICET para as providências subseqüentes.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Belém, 05 de setembro de 2023

Marcel do Nascimento Botelho

Diretor-Presidente

Protocolo: 983087

DECISÃO ADMINISTRATIVA

EMENTA: Decisão em recurso administrativo referente ao resultado preliminar da chamada pública FAPESPA nº 006/2023.

Processo nº 2023/943057.

Vem os autos do processo acima, mediante encaminhamento do PARECER JURÍDICO nº 154/2023 – PROJUR/FAPESPA (seq.03), cujo objeto trata de análise de recurso administrativo interposto pela Professora Gisele Barata da Silva, solicitando reconsideração de inabilitação, pelos fatos e fundamentos encartados no sequencial 01.

Ato contínuo o processo foi submetido a análise pelo setor técnico competente, oportunidade na qual manifestou-se em síntese (seq.02):

(...) , entendemos ser pertinente a argumentação da proponente.

Considerando que o documento em questão é de domínio público, que consta no processo de submissão de outras propostas nesta fundação e de fato não interferiu na análise de mérito da proposta submetida.

Ademais, não é do interesse da Fapespa, a redução das concessões de bolsas de formação de recursos humanos altamente qualificadas. Sendo que esta é uma das missões da Fundação, e que a referida proposta é importante para uma maior capilaridade na disseminação de bolsas de doutorado pelo Estado do Pará.

III. DA CONCLUSÃO

Após análise do recurso apresentado e das justificativas elencadas no referido protocolo (seq. 1), esta Diretoria Científica entende por acolher o recurso apresentado, CONSIDERANDO A PROPOSTA HABILITADA. (grifei).

Nesse sentido, o processo foi encaminhado posteriormente à Procuradoria Jurídica – PROJUR, oportunidade na qual foi elaborado o PARECER JURÍDICO nº 154/2023 – PROJUR/FAPESPA. (seq.03) manifestando-se pelo provimento do recurso, resumidamente considerando que:

(...)11. No caso trazido à baila, a própria Diretoria Científica, quando da análise recursal, reconhece que o estatuto é de “domínio público” e que a respectiva ausência “não interferiu na análise de mérito da proposta submetida”.

12. Neste sentido, com base nos princípios da razoabilidade e eficiência, pois o que se buscou com a chamada pública é a “capilaridade na disseminação de bolsas de doutorado pelo Estado do Pará”, entende-se ser condiscente com o interesse pública, a manifestação do Diretor Científico pelo provimento do recurso, nos termos da fundamentação.

(...)

16. Ante o exposto e após a análise detida dos autos, esta Procuradoria Jurídica opina pelo PROVIMENTO do recurso interposto pela UFRA, nos termos da fundamentação, devendo ser procedido:

Diante do exposto, e considerando os termos da manifestação técnica (seq.02), bem como do Parecer jurídico nº 154-2023 (seq.03), decido pelo PROVIMENTO do recurso interposto, devendo a FAPESPA adotar as seguintes providências:

Determino ao gabinete da presidência que publique o extrato da decisão no Diário Oficial do Estado do Pará (DOE), e posteriormente encaminhe à ASCOM para publicar na página da Fapespa.

Determino o encaminhamento do processo à Diretoria Científica – DICET para o “enquadramento” da proposta da UFRA, na forma do item 9.2 da chamada, o que poderá ensejar nova “distribuição das cotas de bolsas”, conforme item 9.3 da chamada, bem como a Homologação do resultado final e a distribuição das cotas de bolsas entre as instituições proponentes aprovadas, pela Diretoria Científica da Fapespa, conforme item 10 da chamada, devendo estes serem publicados no Diário Oficial do Estado do Pará (DOE), e na página da Fapespa (www.fapespa.pa.gov.br).

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Belém, 5 de setembro de 2023

Marcel do Nascimento Botelho

Diretor-Presidente

Protocolo: 983091

CHAMADA FAPESPA Nº 006/2023
CONCESSÃO DE COTAS INSTITUCIONAIS DE DOUTORADO
ALTERAÇÃO DE CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS/PERÍODOS
Lançamento da chamada	11/07/2023
Período para submissão de propostas	11/07 a 28/07/2023
Divulgação do resultado preliminar	09/08/2023
Prazo para protocolo de recurso administrativo referente ao resultado preliminar	25/08/2023
Resultado do recurso administrativo	06/09/2023
Divulgação do Resultado Final	06/09/2023
Prazo para envio da documentação para assinatura dos Acordos de Cooperação Técnica - ACT	15/09/2023
Data limite para indicação dos Bolsistas pelas instituições	29/09/2023

Belém, 05 de Setembro de 2023.

Deyvison Medrado

Diretor Científico – DICET/FAPESPA

Protocolo: 983240

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
RESULTADO FINAL
CHAMADA Nº 006/2023
CONCESSÃO DE COTAS INSTITUCIONAIS DE DOUTORADO ACADÊMICO E PROFISSIONAL

ICT	Resultado	Cota solicitada	Cota Aprovada
UFPA	APROVADA	60	55
IFPA	APROVADA	6	5
MPEG	APROVADA	22	20
UFOPA	APROVADA	15	14
UEPA	APROVADA	30	27
UFRA	APROVADA	32	29
TOTAL			150

Belém, 05 de setembro de 2023

Deyvison Medrado

Diretor Científico / FAPESPA

Protocolo: 983246